

## PROJETO DE LEI Nº /2026

### EMENTA:

Esta Lei, de ordem pública, tem por finalidade regulamentar a identificação e a nomenclatura dos logradouros públicos do Município de Bonito/PE e dá outras providências.

**Art. 1º** - Esta Lei, de ordem pública, tem por finalidade regulamentar a **identificação e a nomenclatura dos logradouros públicos do Município de Bonito**, compreendendo, entre outros, ruas, estradas, largos, rótulas, esplanadas, travessas, parques, vias, praças, monumentos e edificações públicas.

**Art. 2º** - As vias, logradouros públicos e loteamentos do Município de Bonito serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei, podendo receber nomes de **pessoas falecidas**, datas históricas, acontecimentos cívicos, culturais ou esportivos de relevância, bem como elementos ligados à natureza, tais como vegetais ou minerais.

**Art. 3º** - Quando se tratar de denominação com nomes de pessoas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – O homenageado deverá gozar de bom conceito social, sendo **vedada a atribuição de nome de pessoa viva a bem público**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Bonito;

II – O homenageado deverá ter comprovadamente prestado **relevantes serviços** ao Município, ao Estado, ao País ou à Humanidade, nos campos da educação, cultura, esportes, artes, política, ciência, filantropia ou outras áreas de reconhecido interesse público;

III – Deverá constar **breve histórico da vida do homenageado**, contendo, sempre que possível, informações biográficas e a contribuição oferecida à sociedade;

IV – Não poderá existir outro logradouro, bem ou edificação pública com **denominação idêntica** no Município;

V – O nome proposto deverá **resgatar e guardar identidade com a história e a cultura** do Município de Bonito.



**Art. 4º** - Somente poderão ser homenageadas pessoas já falecidas, desde que tenham sido residentes no Município **por período mínimo de 10 (dez) anos**, e que tenham comprovadamente mantido vínculo relevante com Bonito, em razão de suas contribuições sociais, políticas, filantrópicas, religiosas ou profissionais voltadas à coletividade.

**Parágrafo único.**

O local a ser denominado deverá possuir **ligação histórica, cultural ou identitária** com a pessoa homenageada.

**Art. 5º** - O óbito do homenageado será comprovado mediante apresentação de **atestado ou certidão de óbito**.

**Art. 6º** - Serão anexados ao Projeto de Lei de denominação:

- I – memorial descritivo da via ou logradouro público;
- II – croqui ou mapa de localização;
- III – histórico completo da vida do homenageado, contendo informações biográficas e relatório sobre sua contribuição à sociedade.

**Art. 7º** - Utilizar-se-á para os logradouros públicos a seguinte terminologia: **via, estrada, praça, largo, rótula, esplanada, travessa e parque**.

**Parágrafo único.**

É vedada a **duplicidade de denominação de logradouros**, inclusive quando pertencentes a categorias diferentes, tais como ruas, estradas, largos, rótulas, esplanadas, travessas, parques, vias, praças, lagos, monumentos e edificações públicas.

**Art. 8º** - Fica proibida a **mudança de denominação** de ruas, estradas, largos, rótulas, esplanadas, travessas, parques, vias, praças, monumentos e edificações públicas, **salvo nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 251 da Lei Orgânica do Município**.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal poderá, mediante **ato próprio**, adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou **estendendo a denominação existente**, quando se tratar de prolongamento natural ou trecho de ligação entre vias.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação desta Lei, para proceder à identificação dos logradouros abrangidos, mediante a **instalação de placas padronizadas**, podendo contar com o patrocínio da iniciativa privada.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

**Bonito/PE, 29 de janeiro de 2026.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO DINIZ DA SILVA  
Data: 29/01/2026 20:49:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Vereador João Diniz**  
Autor do Projeto

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **estabelecer critérios claros e objetivos para a denominação de ruas, praças, monumentos e edificações públicas** no Município de Bonito, assegurando coerência, transparência e respeito à memória coletiva.

A proposta busca garantir que as homenagens sejam prestadas **exclusivamente a pessoas falecidas** que tenham efetivamente contribuído para o desenvolvimento social, político, cultural, esportivo, religioso ou filantrópico do Município e de sua comunidade.

Além disso, a padronização das terminologias e dos critérios para escolha dos nomes dos logradouros públicos visa **facilitar a identificação geográfica, preservar o patrimônio histórico e cultural e evitar duplicidades**, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade e boa administração pública.

Trata-se, portanto, de importante instrumento de **organização urbana e valorização da história municipal**, refletindo o reconhecimento do Poder Legislativo e da população àqueles que contribuíram de forma significativa para o bem comum.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.